

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

AUTORIA: MESA DIRETORA

“ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL NO TOCANTE ÀS ISENÇÕES DE TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO”.

Art. 1º. O Artigo 132º da Lei Municipal nº 87 de 16 de Dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 132º - Também poderá ser concedida a isenção do pagamento da taxa de licença para localização e fiscalização de funcionamento nos seguintes casos:*

*I – mediante lei especial, de vendedores ambulantes de livros, jornais, revistas e objetos de arte popular produzidos pelo próprio contribuinte;*

*II – de entidades declaradas de utilidade pública por Lei Municipal.”*

Art. 2º. Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zortéa - SC, 03 de Outubro de 2016.